



CARTA DO EVENTO

Considerando as competências dos órgãos de controle, dos gestores educacionais, dos conselheiros de educação e da sociedade civil, suas particularidades, dificuldades e possibilidades de atuação;

Considerando o compromisso com o estado democrático de direito, valor inestimável e inegociável que nos leva a respeitar as decisões do povo por meio de seus representantes legais, sem esquecer que o controle é um dos elementos essenciais do ciclo de gestão;

Considerando a necessidade de que os órgãos de controle externo estruturem diretorias, coordenadorias e centros de apoios especializados na fiscalização em Educação;

Os organizadores e os participantes do IV Simpósio Nacional de Educação e do III Encontro Nacional dos Promotores e Promotoras de Justiça da Educação, após intensos debates e discussões sobre o cenário da política pública educacional e as necessidades de ação para a melhoria contínua da sua qualidade, que ocorreram no Encontro dos órgãos de controle externo, nas duas palestras e nos oito painéis realizados nos dias 9, 10 e 11 de agosto de 2022, e considerando o objetivo do evento, de propor **uma agenda comum pela Educação**, redigem esta carta.

As discussões e os debates dos painéis e das palestras trouxeram à tona um contexto de queda na qualidade e nos indicadores educacionais nos últimos anos, agravada pela pandemia da Covid-19, e a necessidade de atuação articulada, conjunta e intersetorial de órgãos de controle, de poderes constituídos e da sociedade civil para a retomada de um ciclo de melhoria contínua da educação pública.

O reconhecimento de que a política educacional não é a panaceia para a resolução da iniquidade e da melhoria da qualidade de vida, e ao mesmo tempo a compreensão de que a educação é uma das políticas públicas pilar para o atingimento do bem-estar social, demonstram a importância de disseminar boas práticas de gestão e de acompanhamento das ações em educação e da atuação articulada e intersetorial com as áreas da saúde e da assistência social e dos demais setores e políticas, em conjunto com a sociedade civil. Não se pode olvidar a necessidade de ações enérgicas e concretas no contexto atual de



desamparo ao direito à educação e ao mínimo existencial, a exemplo da educação integral e da alimentação escolar.

A adoção de um padrão mínimo de qualidade de educação, a garantia de busca ativa, do acesso e da permanência escolar e de ações intersetoriais devem ser perseguidas incansavelmente e com senso de urgência pelos órgãos de controle, pelos gestores, pela comunidade escolar e pela sociedade civil, **com a utilização de instrumentos de avaliação dos resultados de aprendizagem dos estudantes, sendo esse o principal objetivo a ser alcançado.**

A atenção às metas e às estratégias do Plano Nacional de Educação e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), previstos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, é consenso, mas deve ser aqui reforçada e repactuada. A necessidade de se avançar e nortear a ação coordenada dos órgãos de controle em pontos chave é o principal intuito dessa carta.

As diretrizes construídas em quatro eixos de atuação, com base na troca de experiências e de percepções dos Tribunais de Contas, dos Ministérios Públicos e dos Ministérios Públicos de Contas de todo o Brasil, durante o Encontro dos Órgãos de Controle Externo, incorporam diversas preocupações refletidas no evento:

EIXO 1 – Infraestrutura

Diretriz: A infraestrutura escolar é necessária para a garantia do direito à educação. Para isso, é necessário desenvolver e aplicar índices que avaliem a infraestrutura das escolas, bem como elaborar painéis de *Business Intelligence* (BI), a partir da metodologia desenvolvida em Santa Catarina, para uma atuação articulada e resolutiva dos órgãos de controle, considerada a diversidade regional, a complexidade da gestão e tendo como base as premissas do Parecer 8 do Conselho Nacional de Educação (CNE) até o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) ser regulamentado.

EIXO 2 – Monitoramento dos Planos de Educação

Diretriz: Os Planos de Educação, por terem previsão constitucional, possuem densidade normativa capaz de concretizar o direito fundamental à educação. Desse modo, é necessário que os órgãos de controle externo, sempre que possível de forma articulada, implementem



ações e estratégias de acompanhamento da execução dos planos, sobretudo quanto à aderência orçamentária e financeira e sua avaliação na análise das contas de governo, podendo, para tanto, ser replicada a metodologia desenvolvida em Santa Catarina.

EIXO 3 - Retorno às aulas, busca ativa, vacinação e intersectorialidade com as políticas de saúde e de assistência

Diretriz: Para o enfrentamento do problema de exclusão escolar, os órgãos de controle deverão atuar de forma articulada e coordenada com outras instituições, gestores e demais atores da rede de atendimento à escola, de maneira intersectorial, para a implementação de estratégia de Busca Ativa Escolar, com identificação das causas do afastamento da escola, situações de vulnerabilidade social e definição de ações em áreas transversais à educação, especialmente saúde e assistência, implementando as medidas administrativas e jurídicas necessárias à garantia do direito à educação de qualidade e com equidade, assegurada a inclusão digital da comunidade escolar. Em situações de pandemia ou emergência sanitária, os órgãos de controle atuarão para a manutenção segura das atividades presenciais das escolas. Deve-se buscar, também, reverter o quadro de queda da vacinação infantil como uma das medidas essenciais de promoção da saúde dos escolares.

EIXO 4 - REGIMES DE COLABORAÇÃO

Diretriz: Os órgãos de controle externo atuarão de forma articulada no sentido de garantir e induzir que os entes federados e a sociedade civil atuem em regime de colaboração no contexto estadual e local, utilizando-se de banco de dados oficiais, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias dos Planos de Educação, com a criação de instâncias dialógicas, a adoção das medidas governamentais e a alocação de recursos necessárias ao alcance dos resultados educacionais, com o fortalecimento técnico e jurídico das decisões dos gestores e a adoção de mecanismos colaborativos de orientação, de acompanhamento e de fiscalização.

Simbólico e que merece registros é a aprovação, em paralelo ao evento, da Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina nº 86, de 10 de agosto de 2022, que estabeleceu a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de



melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. Na mesma ocasião, ocorreu o envio pelo governo do estado do projeto de lei que dispõe sobre a repartição do ICMS educacional de maneira progressiva de 10% para 15%, sendo de 10% para 12% em 2024, de 12% para 13,5% em 2026 e de 13,5% para 15% em 2028, diminuindo a distribuição do % do valor adicionado, e utilizando-se como principal critério para a distribuição o Painel do ICMS Educação de Santa Catarina. A ferramenta foi elaborada pelo TCE/SC com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem definidos por Grupo de Trabalho constituído por Portaria da Secretaria de Educação do Governo do Estado de Santa Catarina e congregando representantes de órgãos de controle, legislativo, executivo estadual, entidades associativas do executivo municipal e Conselho Estadual de Educação, o que ilustra uma ação efetiva em regime de colaboração na definição de critérios para a alocação de recursos.

Santa Catarina é o 14º estado, até o momento, a definir parâmetro para a distribuição da cota-parte do ICMS Municipal, com base na parte final do inciso II do art. 158 da Emenda Constitucional nº 108/2020.

Em tal contexto, é salutar que esta carta mencione a necessidade de que os órgãos de controle empreendam esforços para que os seus estados aprovem leis de repartição do ICMS Educacional com a efetiva observância de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, fomentando o aumento paulatino da qualidade da educação.

Outro ponto que deve ter extrema relevância e atenção dos órgãos de controle nos próximos anos é a avaliação do cumprimento do parágrafo único do art. 119 do ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022, que trata da necessidade de que os entes subnacionais complementem, até o exercício financeiro de 2023, na aplicação da manutenção e do desenvolvimento do ensino eventual diferença a menor entre o valor aplicado nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, em face do valor mínimo de 25% da receita de impostos exigível no art. 212 da Constituição Federal. Há de se ponderar a necessidade de que este valor seja exigido de maneira atualizada, considerando índices oficiais de atualização monetária que contemplem a inflação do período, medida de justiça para com a comunidade escolar e a sociedade brasileira.



A não aplicação e o abuso de poder na modalidade desvio de finalidade deve ser objeto de fiscalização inclusive nos anos de 2020 e 2021. Para efetiva e necessária reposição da porcentagem não aplicada em 2020 e 2021, nos anos de 2022 e 2023 deve-se considerar para cálculo o fator qualidade, ou seja, não apenas os valores empenhados, mas liquidados e efetivamente pagos.

A necessidade de qualificar e tornar eficiente o gasto público em educação exige dos órgãos de controle que atuem avaliando as justificativas de gastos discricionários em cotejo com as necessidades da política pública educacional, concomitância do gasto em face de fornecimento de insumos por programas de entes nacionais e subnacionais, atuando nos casos de excessos e evidente ofensa ao interesse público.

O fomento ao controle social e à *accountability* é outro compromisso que se mostrou importante no evento, considerando a capilaridade da sociedade civil e sua visão próxima na avaliação da qualidade e das deficiências da política pública educacional, bem como no apoio à execução do serviço público de maneira a melhor atender o cidadão.

Como último compromisso desta declaração, não se pode deixar de mencionar a necessidade de que os órgãos de controle, os gestores, os conselheiros, a sociedade civil e toda a comunidade escolar iniciem esforços para aprovação de um novo plano decenal da Educação, a fim de que as balizas para a política educacional sejam preservadas a partir de 2024.

Inúmeros desafios foram apresentados no evento, e **as diretrizes e os encaminhamentos para uma agenda comum pela Educação estão aqui delineadas**, cabendo a todos nós com intensidade e coragem nas ações, a fim de mantermos a esperança no atingimento de uma educação de qualidade.